CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.o 2867 de 19

Promovente: Prefeito Municipal ~~2/11/62~~

Natureza: PROJETO DE LEI 95/62

Assunto: Regj. do venc. dos funcionários Público Municipais

ANDAMENTO

C.J.	Remetido 26/5/62	a C.F.	

Observações:

Retirado - p/ Pauta Sabbatinas - Plenário - 30/5/62 X

Arquivado em 6 NOV. 62

DIRETOR DA SECRETARIA

Waldemar Prado
Diretor da Secretaria

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N. 255/62

Assunto:

Remetendo projeto de aumento de vencimentos.

Em 18 de maio de 1962.

Senhor Presidente

Com o presente, temos a honra de passar ás mãos de Vossa Senhoria, a fim de ser submetido a aprovação dessa Casa, o - anexo projeto de lei, d'spondo sôbre o aumento de vencimentos do funcionalismo municipal.

Justificar a nossa proposição desnecessário será, uma vez que, com aumento verificado no salário mínimo em Outubro passado houve uma provocação de aumento do custo de vida tendo atingido assim o nosso funcionário, que permaneceu no salário que vinha percebendo dêsde Junho de 1961, necessitando portanto de um reajuste para poder fazer face a seus encargos familiares.

Aproveitamos da oportunidade para apresentar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Florentino Favoretto

FLORENTINO FAVORETTO
-Prefeito Municipal-

À Sua Senhoria o Senhor
Milton Pereira
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pompéia
Nesta

2

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 35/62

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

F A Z S A B E R que, a Câmara Municipal decreta e ele premulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam reajustados, a partir de primeiro de Mai de 1962, os vencimentos dos funcionários públicos municipais, instituidos pela Lei nº 546 de 7 de junho de 1961, em 40% (quarenta por cento).

ARTIGO 2º - O valor das despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de verba própria consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em viger na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, em 10 de maio de 1962.

Florentino Favoretto

FLORENTINO FAVORETTO
-Prefeito Municipal-

Aprovado em 1ª discussão
Pompéia 4/6/62

Aprovado em 2ª
Pompéia 4/6/62

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

COPIA

PROJETO DE LEI Nº_____

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

F A Z S A B E R que, a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte Lei;

ARTIGO 1º - Ficam reajustados, a partir do primeiro de Mai de 1962, os vencimentos dos funcionários públicos municipais, instituídos p la Lei nº 546 de 7 de junho de 1961, em 40% (quarenta por cento).

ARTIGO 2º - O valor das despesas com a execução da present lei, correrão por conta de verba própria consignadas em orçamento, suplemen tadas se necessário;

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi cação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, em 28 de maio de 1962.

Florentino Favoretto

FLORENTINO FAVORETTO
-Prefeito Municipal-

3

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- P A R E C E R -

A mensagem do Sr.Prefeito,que encaminha a esta Casa o projet de lei 35/63,reajustando em quarenta por cento (40%) os ven cimentos dos funcionarios municipais,de ha muito estava send aguardada pelo plenario da Edilidade.

Trata-se de proposição justa,trazendo no seu bôjo insistente reivindicação do funcionalismo municipal,pois a crescente e continua elevação do custo de vida vem criando um situação - insuctentavel,ou mesmo calamitósa,para os que recebem vencimentos e salarios fixos.

Aquilo que percebiam no ano anterior já é insuficiente,agora para a satisfação das necessidades minimas.

Daí os aumentos propostos pelos poderes publicos da União e do Estado,atendendo os reclamos dos que prestam serviços mediante a percepção de ordenados certos,estaveis.

A Camara tambem decidiu reajustar os vencimentos dos seus servidores,encontrando-se na Ordem do Dia da proxima segunda-feira o Projeto de Resolução 4/62,de autoría da Mêsa.

Sendo constitucional,legal,e não ofendendo o interesse publico o projeto de lei 35/62,somos pela sua aprovação, na integra

Sala das comissões,em 26 de Maio de 1962

Durval de Carvalho e Silva-

Relator

4

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Relator: Francisco Parra Valderrama

Ao Projeto de lei 35/62

Após estudar o presente projeto de lei, julgamos oportuna a sua aprovação, não só pela justiça que se faz para com o funcionalismo municipal, mola mestra de uma administração, como também em consideração a inflação continua em nosso paiz, que, dia a dia vem desvalorizando nossa moeda.

A percentagem proposta pelo sr. Chefe do Executivo é razoavel, apesar de não satisfazer a contento a real necessidade do funcionalismo municipal, mas, oficialmente temos conhecimento que os quarenta por cento proposto foi fruto de um entendimento hávido entre o sr. Prefeito e funcionários, os quais reconhecendo a capacidade financeira do municipio, houverem por bem concordar com o aumento óra proposto, atendendo parte de suas necessidades e parte do interesse do municipio.

Somos, pois, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 30 de Maio de 1962

Francisco Parra Valderrama
Relator